



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

**RESOLUÇÃO**  
**nº 006/2017**



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

## RESOLUÇÃO Nº 006/2017

Data: 26 de setembro de 2017.

Altera o art. 83 da Resolução nº 004/1999 – Regimento Interno.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

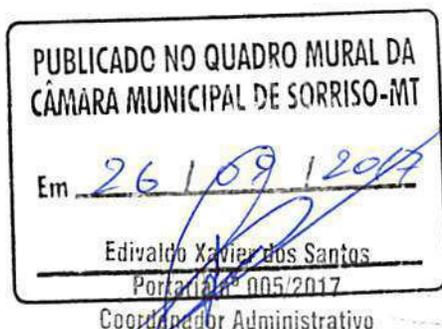
**Art. 1º** O art. 83 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 83 A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação nacional, ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário de altas personalidades, proceder a entrega de honrarias/homenagens, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.”*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de setembro de 2017.

FÁBIO GAVASSO  
Presidente





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

Encaminhado as Comissões  
CJR.

Data 28 / 08 / 17

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2017

Data: 15 de agosto de 2017.

Altera o Art. 83 da Resolução Nº 004/1999 – Regimento Interno.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação <u>18/09/2017</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Fav. (→) Contra (←) abst
2ª Votação <u>25/09/2017</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Fav. (→) Contra (←) abst
3ª Votação <u>—</u>	<input type="checkbox"/> Fav. (→) Contra (←) abst
Votação única <u>—</u>	<input type="checkbox"/> Fav. (→) Contra (←) abst

*(Handwritten initials: mm)*

PROFESSORA SILVANA – PTB e vereadores abaixo assinados, com fulcro no Artigo 108, no Inciso III do Artigo 109 e no Artigo 216 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O Art. 83 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 83 A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação nacional, ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário de altas personalidades, proceder a entrega de honrarias/homenagens, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.”*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2017.

*(Handwritten signature)*  
PROFESSORA SILVANA  
Vereadora PTB

*(Handwritten signature)*  
CLAUDIO OLIVEIRA  
Vereador PR

*(Handwritten signature)*  
BRUNO DELGADO  
Vereador PMB

*(Handwritten signature)*  
MAURICIO GOMES  
Vereador PSB

*(Handwritten signature)*  
FÁBIO GAVASSO  
Vereador PSB

*(Handwritten signature: mm)*  
PROFESSORA MARISA  
Vereadora PTB

*(Handwritten signature)*  
ACACIO AMBROSINI  
Vereador PSC

*(Handwritten signature)*  
DIRCEU ZANATTA  
Vereador PMDB

*(Handwritten signature)*  
MARLON ZANELLA  
Vereador PMDB

*(Handwritten signature)*  
DAMIANINA TV  
Vereador PSC

*(Handwritten signature)*  
TOCO BAGGIO  
Vereador PSDB



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

## JUSTIFICATIVA

A propositura em questão tem o objetivo de possibilitar regimentalmente a presença de pessoas da sociedade que se destacaram em seus feitos e receber honrarias. Desta forma possibilita o vereador valorizar as pessoas/entidades/empresas que realizaram feitos significativos, aproximar o cidadão do Poder Legislativo e permitir a entrega de certificados/diplomas nas sessões, gerando economia a Casa Legislativa, evitando a realização de eventos específicos. Isto, obviamente, não elimina a possibilidade em realizar sessões solenes para a entrega de homenagens, mas tão unicamente, dá a abertura para esta possibilidade, também durante as sessões ordinárias.

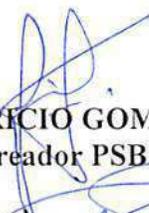
Com esta preocupação de facilitar e organizar os trabalhos da Casa da forma mais conveniente, solicitamos a compreensão dos colegas para deliberarem favoravelmente a presente matéria.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2017.

  
PROFESSORA SILVANA  
Vereadora PTB

  
CLAUDIO OLIVEIRA  
Vereador PR

  
BRUNO DELGADO  
Vereador PMB

  
MAURICIO GOMES  
Vereador PSB

  
FÁBIO GAVASSO  
Vereador PSB

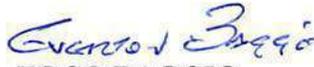
  
PROFESSORA MARISA  
Vereadora PTB

  
ACACIO AMBROSINI  
Vereador PSC

  
DIRCEU ZANATTA  
Vereador PMDB

  
MARLON ZANELLA  
Vereador PMDB

  
DAMIANI NA TV  
Vereador PSC

  
TOCO BAGGIO  
Vereador PSDB



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

## CAPÍTULO V

### DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 216** - O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou de Comissão para esse fim criada, aplicando-se à sua tramitação as normas estabelecidas para os demais projetos de resolução.

§ 1º - O Projeto após ser publicado e distribuído em avulsos, permanecerá na Ordem do Dia, durante duas sessões para o recebimento de emendas.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:

I - à Comissão de Justiça e Redação, em qualquer caso;

II - à Comissão Especial que o houver elaborado, para exame de emendas recebidas;

III - à Mesa para apreciar as emendas e o projeto.

§ 3º - Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de quinze dias, quando o projeto seja de simples modificação, e de trinta dias quando se trate de reforma.

§ 4º - Após serem publicados e distribuídos os pareceres, o Projeto será incluído na Ordem do Dia, para ser apreciado em três turnos de discussão e votação.

§ 5º - A redação do vencido e a redação final do projeto compete à Comissão Especial que o houver elaborado, ou à Mesa, quando de iniciativa desta, de Vereador, ou de Comissão Permanente.

**Art. 217** - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

**Art. 218** - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

**Art. 219** - Considera-se simples precedente a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo força obrigatória quando incorporada ao Regimento através de Resolução.

**Art. 220** - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio e ao final de cada biênio Legislativo a Mesa fará a consolidação de todas as alterações e precedentes adotados a serem introduzidos no Regimento, publicando-se em separata.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 253/2017.**

**DATA:** 14/09/2017.

**ASSUNTO:** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2017.

**EMENTA:** Altera o Art. 83 da Resolução Nº 004/1999 – Regimento Interno.

**RELATOR:** CLAUDIO OLIVEIRA.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

**Parecer de MÉRITO:** FAVORÁVEL.

**RELATÓRIO:** No décimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Resolução nº 005/2017 cuja ementa: **Altera o Art. 83 da Resolução Nº 004/1999 – Regimento Interno.**

**VOTO DO RELATOR:** Após análise do Projeto de Resolução em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos legais e formais.

**PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Resolução nº 005/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.

  
**MARLON ZANELLA**  
Presidente

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Relator

  
**PROFESSORA MARISA**  
Membro



OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação de disponibilização de acesso a internet através da Infovia-MT.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses a partir de 1º de setembro de 2017.  
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2017.

2) **Leia-se:**

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Fundamento legal: art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, C/C Lei Municipal n° 1.441/2017.

Patrícia dos Santos Vasconcelos  
Presidente CPL

### PORTARIAS

PORTARIA N° 132/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor Wender Oliveira Lima de Arruda, Técnico Legislativo, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2012/2013, a partir de 25/09/2017.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ,  
EM CUIABÁ – MT, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO – PV  
PRESIDENTE

PORTARIA N° 133/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor Ricardo Marcelo Oliveira da Cruz, Auxiliar Legislativo de Serviços Diversos, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referentes ao 3º Quinquênio – anos 2006-2011 e ao 4º Quinquênio – anos 2011-2016 nos termos do Art. 100, § 2º, da Lei Complementar N° 093, de 23 de Junho de 2003, usufruindo a partir de 11/09/2017.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ,  
EM CUIABÁ – MT, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO – PV  
PRESIDENTE

PORTARIA N° 134/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor Autair Ferreira Zeferini ocupando o cargo de Técnico Legislativo averbação de Tempo de Serviço prestado e comprovado através da Certidão de Tempo de Serviço n° 1152/DP-6/2003, expedida pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso-Comando Geral, totalizando o tempo de 1.515(hum mil quinhentos e quinze) dias correspondentes a 04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 24(vinte e quatro) dias para fins de progressão.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ,  
EM CUIABÁ – MT, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

VEREADOR JUSTINO MALHEIROS NETO – PV  
PRESIDENTE

### CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

#### LICITAÇÃO

Errata

A CAMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA - MT decide publicar a seguinte errata relativa ao Edital n° 08/2017, AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 04/2017, de 22 de Setembro de 2017, publicado na página 13 do dia 26 de setembro de 2017, no Diário Oficial de Contas do TCE - MT, na edição n° 1.205 abaixo descrita:

1) **Onde se lê:**

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Fundamento legal: art. 24, Inciso V, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

#### PORTARIA

PORTARIA N° 43/2017

A Sua Excelência o senhor presidente da Câmara Municipal de Juína, Sandro Cândido da Silva, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, incisos II da Lei Orgânica do Município de Juína c.c. artigo 20, inciso VII, alínea "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína,

**CONSIDERANDO** a existência das novas normas de contabilidade, as reavaliações dos bens, moveis e imóveis são necessárias e obrigatórias para fechamento das contas anuais;

**CONSIDERANDO** que a necessidade da avaliação e reavaliação dos bens é exigência da Lei Federal n.º 4320/1964;

**CONSIDERANDO** a inexistência de bens com vida útil expirada no mês de setembro/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** AUTORIZAR a Comissão de Reavaliação de Patrimônio criada pela portaria 09/2017 de 24/1/2017 a proceder à reavaliação dos bens móveis e imóveis do patrimônio da Câmara, com vida útil vencida, do mesmo modo AUTORIZAR o setor responsável a fazer a depreciação dos bens relativos ao mês de Setembro de 2017.

**Art. 2º** Fara parte integrante desta Portaria Demonstrativo de Vida Útil dos Bens a serem reavaliados.

**Art. 2º** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

Cumpra-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Juína, Palácio dos Pioneiros aos vinte e cinco (25) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete (2017).

Sandro Cândido da Silva  
Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

#### LEGISLAÇÕES

**RESOLUÇÃO N° 006/2017**

Data: 26 de setembro de 2017.

Altera o art. 83 da Resolução n° 004/1999 – Regimento Interno.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O art. 83 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83 A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação nacional, ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário de altas personalidades, proceder a entrega de honrarias/homenagens, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário."

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de setembro de 2017.

FÁBIO GAVASSO  
Presidente

**RESOLUÇÃO N° 007/2017**

Data: 26 de setembro de 2017.